



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação

**MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**  
**LICITAÇÃO PARCIALMENTE EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO Nº 202013114270

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA; ELETROCARDIOGRAMA; TESTE ERGOMÉTRICO/TESTE DE ESFORÇO; MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER DE 24 HORAS (02 OU MAIS CANAIS); MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA 24H); ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO ADULTO; ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO INFANTIL; ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO, E ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FÍSICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS REPRIMIDAS E FUTURA ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).**

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 09/11/2021.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia 09/11/2021.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com)

- Fone: (84) 3645-3303

- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, Sala 103, 1º andar

Bairro Monte Castelo, CEP: 59.146-270 – Parnamirim – RN

**Site:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou (Licitações) – Acesso Identificado.

**ATENÇÃO**

**EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO NOVO DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO Nº 10.024/2019).**

**REFORÇAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER INSERIDOS PELA EMPRESA NO SISTEMA ANTES DA SESSÃO DE DISPUTA, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER DESCLASSIFICADA.**



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

**LICITAÇÃO PARCIALMENTE EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE**

**PROCESSO Nº 202013114270**

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP: 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 1132, de 19 de março de 2021 republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021 e Portaria nº 1.396 de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de maio de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **09 de novembro de 2021, às 10:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decretos Municipais nº 5.868 de 23 de outubro de 2017, e 5.986/2018 de 19 de dezembro de 2018, e Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, e Resolução nº 028/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

**ATENÇÃO:** No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos, para formular proposta/lance. A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

## **1.0. DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestador de serviços de saúde para realização de consulta na especialidade de Cardiologia; Eletrocardiograma; Teste Ergométrico/Teste de Esforço; Monitoramento Pelo Sistema Holter de 24 horas (02 ou mais canais); Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA 24h); Ecodopplercardiograma Transtorácico Adulto; Ecodopplercardiograma Transtorácico Infantil; Ecodopplercardiograma com Estresse Farmacológico, e Ecodopplercardiograma com Estresse Físico, para atender as demandas reprimidas e futura oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **2.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Parnamirim, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), em “sala de negócios” ou no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “acesso identificado”.
- 2.3. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento **exclusivamente** pelo e-mail [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com).
- 2.4. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este edital.
- 2.5. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.7. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.
- 2.8. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, nos termos estabelecidos em lei e nas jurisprudências dos Tribunais Superiores.
- 2.9. Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior;
- 2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital;
- 2.11. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

### **3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.
- 3.2. É vedada a participação de interessados:
- 3.2.1. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 3.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.4. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 3.2.5. Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;
- 3.2.6. Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;
- 3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País;
- 3.2.8. Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.
- 3.2.9. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.2.9.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).
- 3.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.
- 3.4. Em obediência aos termos do art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, os itens 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, eis que os valores máximos estabelecidos para contratação são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme orçamento básico (anexo I do edital);
- 3.5. Os itens 01 e 03 serão destinados para ampla concorrência sem aplicação da cota estabelecida no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, eis que quando da realização da pesquisa mercadológica (anexo I do edital) não restou comprovada a existência de um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, exceção prevista no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. O certame será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as especificações do Edital.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

#### **4.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

##### **4.1. CONDUÇÃO DO CERTAME**

4.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

##### **4.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), opção "*Acesso Identificado*".

4.2.3. A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e*.

4.2.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo IV, documento imprescindível para habilitação.

4.2.8.1. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

#### 4.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “*Acesso Identificado*”.

4.3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3.3. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

4.3.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico Licitações-e, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.6. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

#### **5.0. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

5.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o(s) licitante(s) deverá(ão) inserir no sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, sob pena de desclassificação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até que encerre-se, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá no modo orientado pelo Licitações-e e por este edital.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. A proposta deverá explicitar o MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as especificações do Edital;

5.9. A Proposta deverá ser elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

5.10. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

5.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a arrematante deverá encaminhar no sistema Licitacoes-e a proposta final com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado, no prazo descrito quando da convocação do pregoeiro, que não será inferior a 04 (quatro) horas, sob pena de desclassificação. A proposta final de preços deverá estar assinada por representante da empresa com o seu cargo, podendo constar assinatura digital eletrônica.

5.11.1. Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que os identifiquem claramente. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

d) Preço unitário, e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitido apenas duas casas após a vírgula.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

e) Prazo para execução do serviço licitado, conforme especificações do Anexo I, que deverá iniciar de forma imediata, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE;

f) Indicar o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o Contrato.

5.12. Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.13. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.14. A proposta deverá apresentar, apenas, 02 (duas) casas decimais.

5.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.

c.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

c) Desobedeçam os termos do Acórdão nº 1.872/2018 – TCU.

5.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.5. Também será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.
- 6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.
- 6.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
- 6.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.24. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.
- 6.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.33. Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.37. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes (nomenclatura utilizada pelo portal Licitações-e) simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes (nomenclatura utilizada pelo portal Licitações-e).

6.38. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá enviar mensagem informando sobre o lance que julgar inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente.

6.39. O Pregoeiro irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

6.40. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.41. A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

6.42. No caso de o proponente ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.43. No caso de ocorrer atraso na entrega da proposta, sem as justificativas aceitas pelo pregoeiro, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao proponente a penalidade de suspensão temporária nos limites previstos.

6.44. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

6.45. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.46. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- e) Nos demais casos vedados em lei e contrários aos entendimentos jurisprudenciais.

6.47. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.48 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

6.49 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.49.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.50 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.51 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.52 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.53 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

#### **7.0. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. Para julgamento será adotado o critério de “MENOR PREÇO POR ITEM”, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, e demais condições definidas neste Edital;

7.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4. Obrigatoriamente, adotará os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

#### **8.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DA QUANTIDADE, DOS PRAZOS, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 Conforme descrito no item 04 do Termo de Referência, as especificações, as quantidades mensal e anual, e as demais informações atinentes a execução do serviço se darão da forma a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ELETRONEUROMIOGRAFIA.</b>	<b>QTD MENSAL</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>UND</b>
<b>01</b>	CONSULTA CARDIOLÓGICA	115	1.380	PROCEDIMENTO
<b>02</b>	ELETROCARDIOGRAMA	115	1.380	PROCEDIMENTO
<b>03</b>	TESTE ERGOMÉTRICO/TESTE DE ESFORÇO FÍSICO	90	1.080	PROCEDIMENTO
<b>04</b>	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER DE 24 HORAS (02 OU MAIS CANAIS)	25	300	PROCEDIMENTO
<b>05</b>	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA 24H)	25	300	PROCEDIMENTO
<b>06</b>	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCIXO ADULTO	20	240	PROCEDIMENTO
<b>07</b>	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCIXO INFANTIL	10	120	PROCEDIMENTO
<b>08</b>	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO	10	120	PROCEDIMENTO



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>09</b>	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FÍSICO	10	120	PROCEDIMENTO
-----------	--	----	-----	--------------

## **8.2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.2.1 Após convocação pela contratante, o prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, e a execução do serviço será imediatamente após a data da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho;

8.2.2 Os Procedimentos descritos na Tabela do item 04 do Termo de Referência deverão estar contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP/DATASUS/MS;

8.2.3 A empresa submete-se a Regulação, Avaliação, Controle da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos técnicos, os quais serão averiguados quando for conveniente a Administração;

8.2.4 A contratada deverá atender aos usuários previamente agendados pela Central de Regulação/Marcação da Rede Municipal de saúde de Parnamirim, em dias e horários agendados e validados, mediante documentação oficial;

8.2.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

8.2.6 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.7 O teto físico contratual estimado corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

8.2.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

8.2.9 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas de acordo com a conveniência e interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.10 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos instrumentos de registros oficiais utilizados pelo Ministério da Saúde;

8.2.11 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

8.2.12 Para efetivação do atendimento, os beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão estar munidos de guias de atendimento e documentos de identificação;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.2.13 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

8.2.14 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

8.2.15 É vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente e/ou solicitação de doações de provimento ou espécie;

8.2.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste serviço;

8.2.17 No atendimento de crianças, adolescentes, portadores de deficiência, pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante nas dependências da unidade em tempo integral;

8.2.18 Os serviços abrangidos serão prestados aos munícipes de Parnamirim/RN, em condições técnicas e éticas iguais as dispensadas aos demais usuários atendidos pelo estabelecimento de saúde, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

8.2.19 Os beneficiários dos exames serão os usuários do SUS encaminhados pela Central Municipal de Regulação/Marcação do Município de Parnamirim/RN.

### **8.3 DA FISCALIZAÇÃO**

8.3.1 A fiscalização da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 a 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento;

8.3.2 A contratante poderá realizar vistorias periodicamente as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas;

8.3.3 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, dando acesso aos setores e documentos principalmente ao corpo de auditores;

8.3.4 Será de responsabilidade de Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência.

### **8.4 DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

8.4.1 O Contrato contará com Fiscal e Gestor de Contrato, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim;

8.4.2 A fiscalização e a gestão de que trata o *caput* desta cláusula serão constituídas por representantes



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

da CONTRATANTE.

8.4.3 As atribuições de cada um serão fixadas em Portaria e, dentre outras, serão de acompanhar a execução do Contrato.

8.4.4 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Gestor do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.4.5 A existência do Fiscal e do Gestor do Contrato, mencionados nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal);

8.4.6 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.4.7 Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará a instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato.

8.4.8 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.4.9 Em qualquer hipótese será assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

## **9.0. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de algum licitante de interpor recurso.

## **10.0. HOMOLOGAÇÃO**

10.1 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente designada pelo dirigente máximo do Município, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

## **11.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DA DESPESA**

Unidade Orçamentária: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2994 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE  
Região: 0001 PARNAMIRIM  
Setor: 007 UNIDADES HOSPITALARES

Unidade Orçamentária: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2993 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO  
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE  
Região: 0001 PARNAMIRIM



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Setor: 001 PARNAMIRIM

**12.0. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

12.1. Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, que dar-se-á por meios eletrônicos, para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento ou legislação vigente.

12.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

12.3.1. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3.2. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

12.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.3.4. Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

12.4. A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.5. Qualquer entendimento relevante entre o contratante e a contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato;

12.6. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei;

12.7. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

12.8. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

### **13.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTES DE PREÇOS**

13.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

13.2. Por acordo das partes:

13.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

13.2.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverão ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

13.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

13.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

13.7. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

13.8. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

13.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

13.10. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Compete a CONTRATADA:

14.1.1 Executar os serviços conforme o objeto do Termo de Referência, bem como, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada.

14.1.2 A contratada se obriga a responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde o salário pessoal neles envolvidos, como também encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades descritas neste documento;

14.1.3 Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SESAD ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

14.1.4 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto.

14.1.5 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

14.1.6 Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

14.1.7 Deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação dos serviços oferecidos;

14.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

14.1.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade da prestação de serviços;

14.1.10 Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do termo de referência, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 14.1.11 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- 14.1.12 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;
- 14.1.13 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- 14.1.14 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- 14.1.15 Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- 14.1.16 O credenciado fica obrigado a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 14.1.17 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 14.1.18 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- 14.1.19 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 14.1.20 Durante a execução do objeto contratado deverá garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 14.1.21 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 14.1.22 Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- 14.1.23 Comunicar, imediatamente, à contratante a falha de equipamento ou a ausência de profissional, que possa interferir ou interromper o atendimento aos pacientes do SUS;
- 14.1.24 Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Marcação/Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos pela SESAD;
- 14.1.25 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SESAD;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

14.1.26 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação/Marcação;

14.1.27 Fornecer a esta SESAD, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

14.1.28 Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

14.1.29 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SESAD às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

14.1.30 A CONTRATADA responde de forma exclusiva por todo e qualquer vício decorrente da prestação dos serviços, seja no âmbito administrativo, civil, trabalhista, previdenciário, tributário e penal;

14.1.31 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

14.1.32 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

14.1.33 Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;

14.1.34 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados na prestação do serviço, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;

14.1.35 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento;

14.1.36 Submeter-se a mais ampla fiscalização da Secretaria de Saúde, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratadas, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.37 Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SESAD ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

14.1.38 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei.

14.1.39 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Gestor do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

14.1.40 Sobre a DOCUMENTAÇÃO INFORMATIVA, a contratada obriga-se a encaminhar à contratante, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

14.1.40.1 Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria, do mês subsequente à realização dos serviços;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

14.1.40.2 Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.

## **15.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 Compete ao contratante:

15.1.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço;

15.1.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

15.1.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

15.1.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

15.1.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

## **16.0. DO PAGAMENTO**

16.1 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.3 Para fins de pagamento do disposto no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN e Resolução nº 028/2020-TCE/RN, deve-se observar o disposto no Decreto nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e a liquidação de despesa.

16.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, conforme prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 032/2016 e 028/2020 do TCE/RN, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no inciso I do artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017, conforme descrito no Termo de Referência;

16.6 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

16.7 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is), a responsabilidade da contratada subsiste na forma da Lei;

16.8 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

16.9 As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.10 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação

16.11 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas.

16.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.13 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:

16.13.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.13.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

16.13.3 Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

16.13.4 Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do licitante.

16.13.5 Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

16.13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **17.0. DA HABILITAÇÃO**

### **17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

17.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

17.1.2 Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

17.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

17.1.4 Documento de identificação com foto, do(s) sócio(s) ou representante(s)/procurador(es) credenciado(s).

17.1.5 Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

## **17.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.2.1 Conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, nos termos da Súmula 263/2011, que ateste que a proponente tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação. Cada atestado deve conter:

17.2.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

17.2.1.2 Local e data de emissão;

17.2.1.3 Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

17.2.1.4 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

17.2.2 Deverá a empresa proponente apresentar comprovação de registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

17.2.3 Autorização de funcionamento da empresa concedido pela Vigilância Sanitária;

17.2.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

17.2.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.2.6 Deverá ser apresentada declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal.

17.2.7 Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

17.2.8 Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos,



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

17.2.9 Às microempresas ou empresas de pequeno porte, declaração que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

## **17.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

17.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

17.3.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.3.4 Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

17.3.5 Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da licitante;

17.3.6 Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

17.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.8 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.3.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.3.10 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

a.1) a declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e

a.2) a prorrogação do prazo previsto na alínea “a” será sempre concedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada;

a.3) a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

a.4) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

#### **17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.4.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

17.4.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.4.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### **18.0. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

18.1. **Impugnações** aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com) ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-270, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) competente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, no horário de 08h às 16h, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente;

18.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

18.1.2. A CPL não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas;

18.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.1.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no site [www.licitacoes-e.com](http://www.licitacoes-e.com), no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

18.1.5. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido;

18.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar **esclarecimentos** exclusivamente via e-mail [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com). O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil e órgão interessado. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido;

18.2.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no site [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados;

18.2.2. No campo “mensagens” serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;

18.3. Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar **recorrer** contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, momento no qual serão analisados os atendimentos aos pressupostos recursais, quais sejam, da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

18.4. Sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis para encaminhar as razões do recurso, via Sistema, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, em campo próprio do Sistema. O prazo para apresentar as contrarrazões se iniciará no término do prazo do recorrente.

18.4.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18.4.2. No prazo recursal, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

18.4.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 44, § 3º do Decreto nº 10.024/2019.

18.4.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

18.4.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

18.4.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

18.4.7. A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **19.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Ficar impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

19.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

19.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

19.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **20.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

**21.0. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.**

21.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

21.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

21.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

21.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

21.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

21.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

21.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

21.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

21.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

21.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

21.10.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

21.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

21.11.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

21.12. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 O contratante, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08 às 16h.

22.4 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

22.5 A administração poderá anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

22.6 O edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “*Acesso Identificado*”, Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado, no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br).

22.7 São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência e planilha orçamentária;

Anexo II - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo, e que não emprega menor;

Anexo III - Minuta da Autorização de Execução de Serviços;

Anexo IV - Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo V - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII - Modelo de Proposta e Planilha de formação de custos;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal.

Parnamirim/RN, 20 de outubro de 2021.

**Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**

**(ANEXO I)**

**TERMO DE REFERÊNCIA E  
PESQUISA MERCADOLÓGICA**



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 do Município de Parnamirim/RN.

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 do Município de Parnamirim/RN.

(nome da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data:....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS	MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº ___ / 2021
---	---	---

AES (Autorização de Execução de Serviço) - ELEMENTOS DE APROVAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2021	MATERIAL	
	SERVIÇO	
	REALIZADO EM:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA DE PARNAMIRIM

CNPJ: 08.170.862/0001-74

ENDEREÇO: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Monte Castelo, Edifício Cartier - Parnamirim/RN,  
CEP: 59146-270

CONTATOS: (84) 3645.1973 / contratos.sesad@gmail.com

FAVORECIDO/CNPJ:

ENDEREÇO/CONTATO:

PROCESSO:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO:

PROGRAMA

NATUREZA:

SUB-FUNÇÃO

AÇÃO:

FONTE:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**VERSO DO ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A empresa prestadora contratada aceita e se obriga a fornecer o(s) serviço(s), de acordo com as condições do Termo de Referência.
2. Das Condições de execução do serviço e do Pagamento
  - 2.1. Só serão aceitos e recebidos pelo MUNICÍPIO, o(s) serviço(s) executados(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos e/ou recomendados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a empresa a reparar e renovar os serviços que apresentarem vícios, falhas ou defeitos, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.
  - 2.2. O(s) serviço(s) só será(ão) considerado(s) realizado(s), quando atender(em) as exigências do item anterior, e executado(s) no local indicado nesta AES.
  - 2.3. O serviço deverá ser realizado no modo descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), e na sequência apresentadas a 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, no prazo estabelecido.
  - 2.4. A primeira via só será liberada pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, após a regular execução do serviço, não aceitando vales para liberação da mesma.
  - 2.5. As faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, atestadas pelo recebedor.
  - 2.6. Nas Notas Fiscais e Faturas, deverão Constar o número da AES e nome do estabelecimento que se destinou o serviço prestado.
  - 2.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias.
3. Das Penalidades
  - 3.1 Incidirão multas diárias, nas seguintes hipóteses e bases:
    - 3.1.1 de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação, no prazo estabelecido.
    - 3.1.2 de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor correspondente a cada item estabelecido contrato ou ordem de compra.
    - 3.1.3 de 1,0(um por cento) sobre o valor do contrato ou documento obrigacional, quando o contratado se recusar a fazer reforço da garantia exigida.
  - 3.2 Nos casos em que ocorrer atraso na execução do serviço de forma injustificada e não aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, ao MUNICÍPIO se reserva, ainda; o direito de aplicar as seguintes, penalidades.
    - a) cancelamento da AES;
    - b) suspensão do direito de licitar;
    - c) declaração de idoneidade.
  - 3.3 Os valores das multas serão descontados no ato do primeiro pagamento a ser feito à Fornecedora, ou de qualquer crédito que tenha direito no MUNICÍPIO.
- 4 Outras Condições
  - 4.1 Toda e qualquer despesa relativa ao transporte dos materiais ou funcionários da contratada correrão integralmente por sua conta.
  - 4.2 **NÃO SERÃO ACEITAS COBRANÇAS NEM DESCONTOS POR VIA BANCARIA.**

Parnamirim/RN. \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

A empresa ..... inscrita no  
CNPJ n°....., sediada (endereço completo)  
....., por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de  
Identidade n° ..... e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei,  
que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal n° 2.036, de 23 de junho de 2020, tendo direito  
aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído da empresa (**Identificação completa da licitante**), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., ..... de ..... de 2021.

---

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n° 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na **Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o n° 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA, nacionalidade, profissão, RG n° XXXX ÓRGÃO EMISSOR, CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXX, n° XXX, Complemento, Bairro, CEP: XXXXXXXX, Cidade, Estado, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de prestador de serviços de saúde para realização de consulta na especialidade de Cardiologia; Eletrocardiograma; Teste Ergométrico/Teste de Esforço; Monitoramento Pelo Sistema Holter de 24 horas (02 ou mais canais); Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA 24h); Ecodopplercardiograma Transtorácico Adulto; Ecodopplercardiograma Transtorácico Infantil; Ecodopplercardiograma com Estresse Farmacológico, e Ecodopplercardiograma com Estresse Físico, para atender as demandas reprimidas e futura oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/xxx), conforme tabela abaixo.

ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ELETRONEUROMIOGRAFIA.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	UND.	VALOR UNITÁRIO
xx	xxxx	xxxx	xxxx	Procedi mento	xxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem em razão da homologação do pregão eletrônico nº \_\_\_/2021, no Processo nº 202013114270, com fundamentação legal no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decretos Municipais nº 5.868 de 23 de outubro de 2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica estabelecido o valor total estimado de **R\$ xxxxxxxx**, conforme distribuição, aos quais somente serão pagas após comprovação dos serviços efetivamente realizados no período.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no exercício de 2021, com recursos orçamentários da CONTRATANTE assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2994 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE  
Região: 0001 PARNAMIRIM  
Setor: 007 UNIDADES HOSPITALARES

Unidade Orçamentária: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2993 FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO  
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE  
Região: 0001 PARNAMIRIM  
Setor: 001 PARNAMIRIM

4.2. As dotações para os exercícios financeiros futuros serão incluídas, se necessárias, por meio de Termo de Apostilamento, quando da abertura de seus orçamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Este Contrato tem prazo de execução inicial de 12 (doze) meses com validade e vigência de **xx / xx / xxxx** até **xx / xx / xxxx** e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3 Para fins de pagamento do disposto no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN, deve-se observar o disposto no Decreto nº 6.048,



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e a liquidação de despesa.

6.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, conforme prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 032/2016 e 028/2020 do TCE/RN, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no inciso I do artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017, conforme descrito no Termo de Referência;

6.6 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

6.7 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is), a responsabilidade da contratada subsiste na forma da Lei;

6.8 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços;

6.9 As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.10 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação

6.11 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas.

6.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.13 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:

6.13.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.13.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.13.3 Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

6.13.4 Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do licitante.

6.13.5 Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.14 Fica a contratada, num eventual recebimento do que não lhe era devido, obrigada de devolver os valores recebidos em excesso, por força do disciplinado no art. 876, da Lei nº. 10. 406/2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 Após assinatura do contrato e/ou recebimento do empenho, a execução dos serviços deverá se dar imediatamente;

7.2 Os Procedimentos descritos na Tabela do item 04 do Termo de Referência (Anexo I do edital a que este contrato está vinculado) deverão estar contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP/DATASUS/MS;

7.3 A empresa submete-se a Regulação, Avaliação, Controle da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos técnicos, os quais serão averiguados quando for conveniente a Administração;

7.4 A contratada deverá atender aos usuários previamente agendados pela Central de Regulação/Marcação da Rede Municipal de saúde de Parnamirim, em dias e horários agendados e validados, mediante documentação oficial;

7.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

7.6 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.7 O teto físico contratual estimado corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

7.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.9 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas de acordo com a conveniência e interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

7.10 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos instrumentos de registros oficiais utilizados pelo Ministério da Saúde;

7.11 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de ética da categoria;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.12 Para efetivação do atendimento, os beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão estar munidos de guias de atendimento e documentos de identificação;

7.13 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

7.14 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.15 É vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente e/ou solicitação de doações de provimento ou espécie;

7.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste serviço;

7.17 No atendimento de crianças, adolescentes, portadores de deficiência, pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante nas dependências da unidade em tempo integral;

7.18 Os serviços abrangidos serão prestados aos munícipes de Parnamirim/RN, em condições técnicas e éticas iguais as dispensadas aos demais usuários atendidos pelo estabelecimento de saúde, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

7.19 Os beneficiários dos exames serão os usuários do SUS encaminhados pela Central Municipal de Regulação/Marcação do Município de Parnamirim/RN.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Compete a CONTRATADA:

8.1.1 Executar os serviços conforme o objeto do Termo de Referência, bem como, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada.

8.1.2 A contratada se obriga a responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde o salário pessoal neles envolvidos, como também encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades descritas neste documento;

8.1.3 Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SESAD ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

8.1.4 Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto;

8.1.5 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

8.1.6 Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

8.1.7 Deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação dos serviços oferecidos;

8.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.1.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade da prestação de serviços;

8.1.10 Cumprir durante a execução dos serviços todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.11 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

8.1.12 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;

8.1.13 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

8.1.14 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;

8.1.15 Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

8.1.16 O credenciado fica obrigado a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.1.17 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

8.1.18 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

8.1.19 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

8.1.20 Durante a execução do objeto contratado deverá garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.1.21 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.1.22 Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

8.1.23 Comunicar, imediatamente, à contratante a falha de equipamento ou a ausência de profissional, que possa interferir ou interromper o atendimento aos pacientes do SUS;

8.1.24 Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Marcação/Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

8.1.25 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SESAD;

8.1.26 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação/Marcação;

8.1.27 Fornecer a esta SESAD, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

8.1.28 Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

8.1.29 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SESAD às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

8.1.30 A CONTRATADA responde de forma exclusiva por todo e qualquer vício decorrente da prestação dos serviços, seja no âmbito administrativo, civil, trabalhista, previdenciário, tributário e penal;

8.1.31 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

8.1.32 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

8.1.33 Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;

8.1.34 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados na prestação do serviço, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;

8.1.35 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento;

8.1.36 Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratadas, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.1.37 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei.

8.1.38 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Gestor do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

14.1.39 A contratada fica obrigada a ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SESAD ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.1.40 Sobre a DOCUMENTAÇÃO INFORMATIVA, a contratada obriga-se a encaminhar à contratante, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

8.1.40.1 Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria, do mês subsequente à realização dos serviços;

8.1.40.2 Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.

8.1.41 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas.

8.1.42 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.1.43 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.

8.1.44 Fazer cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (anexo I do edital), cuja proposta está plenamente vinculada.

8.1.45 Fica a contratada, num eventual recebimento do que não lhe era devido, obrigada a devolver os valores recebidos em excesso, por força do disciplinado no art. 876, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Compete ao contratante:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

9.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.3 Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

a) Aplicar as sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que se refere às obrigações trabalhistas e



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;

b) Inserir a empresa descumpridora da legislação trabalhista no cadastro de empresas inidôneas e suspensas, conforme art. 87, inciso IV;

9.1.4 Emitir a nota de empenho;

9.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

9.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

9.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações.

9.1.9 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço;

9.1.10 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

9.1.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

9.1.12 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

9.1.13 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO INSTRUMENTO DE CONTROLE**

10.1 O acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, será de responsabilidade do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, que designará o servidor competente para exercer a respectiva função.

10.1.1 Na ausência justificada do fiscal do contrato, o gestor da unidade que foi realizado o serviço encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas.

10.2 A fiscalização da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 a 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento;

10.3 A contratante poderá realizar vistorias periodicamente as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas;

10.4 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, dando acesso aos setores e documentos principalmente ao corpo de auditores;

10.5 Será de responsabilidade de Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência.

10.6 O Contrato contará com Fiscal e Gestor de Contrato, nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim;

10.7 A fiscalização e a gestão de que trata o *caput* desta cláusula serão constituídas por representantes da CONTRATANTE.

10.8 As atribuições de cada um serão fixadas em Portaria e, dentre outras, serão de acompanhar a execução do Contrato.

10.9 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Gestor do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.10 A existência do Fiscal e do Gestor do Contrato, mencionados nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal);

10.11 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.12 Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará a instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato.

10.13 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.14 Em qualquer hipótese será assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE:**

10.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pela Administração:

10.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

10.1.2 Por acordo das partes:

10.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

10.1.2.2 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

10.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverão ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

10.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

10.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

10.6 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

10.7 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

10.8 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

10.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

10.10 O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, bem como o descumprimento do descrito no Termo de Referência do pregão eletrônico a que este contrato está vinculado e, em especial:



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SESAD ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

- I. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
- II. As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”;
- III. Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;
- IV. Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não impliquem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS;
- V. Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação;
- VI. A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;



**Município de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- VII.** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
  - c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- VIII.** A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato;
- IX.** Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

**Parágrafo Quarto:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto:** Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

**Parágrafo Sexto:** O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Parnamirim/RN, xx de xxxxxx de xxxx.

---

**TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**PELA EMPRESA:**

---

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

**CPF:**

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

**CPF:**



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(em papel timbrado da licitante)**

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), por meio de seu procurador/representante legalmente habilitado, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/xxxx, cujo objeto é a contratação de prestador de serviços de saúde para realização de consulta na especialidade de Cardiologia; Eletrocardiograma; Teste Ergométrico/Teste de Esforço; Monitoramento Pelo Sistema Holter de 24 horas (02 ou mais canais); Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA 24h); Ecodopplercardiograma Transtorácico Adulto; Ecodopplercardiograma Transtorácico Infantil; Ecodopplercardiograma com Estresse Farmacológico, e Ecodopplercardiograma com Estresse Físico, para atender as demandas reprimidas e futura oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, pelo período de 12 (doze) meses, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ELETRONEUROMIOGRAFIA	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	UND.	VALOR UNITÁRIO
xxx	xxxx	xxxx	xxxx	Procedimento	xxxx

**1- PREÇO TOTAL, na presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por extenso).**

2 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços prestados serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

4 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

5 - Prazo de Prestação dos Serviços: 12 meses.

6 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

7 - O responsável pela assinatura do contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

8 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_\_\_\_, e do e-mail \_\_\_\_\_.

9 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

\_\_\_\_\_ ( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.

Assinatura e carimbo  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



**Município de Parnamirim  
Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.